ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRJ Nº 2022/022811

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA, "C" DO DL 9.295/46**.1**. A AUTUADA FOI APENADA POR DEIXAR DE CONTRATAR AUDITORES REVISORES PARA AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.**2**. A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE, O NÃO CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DE SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE OS REGULADORES, SE DEU, DEVIDO A PROBLEMAS DE SAÚDE DE SEUS SÓCIOS, BEM COMO A DIFICULDADE DE ENCONTRAR UMA EMPRESA PARA REALIZAR SUA REVISÃO DE PARES, ENTENDE-SE QUE A EMPRESA E SEUS SÓCIOS NEGLIGENCIARAM AS NORMAS IMPOSTAS PELOS REGULADORES. **3**.EMBORA A AUTUADA TENHA COMUNICADO SUAS TENTATIVAS DE CONTRATAR UMA EMPRESA PARA REALIZAR A REVISÃO E A AUSÊNCIA DA MESMA, ISSO NÃO JUSTIFICA A NÃO REALIZAÇÃO DA REVISÃO.4. APÓS ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES CONSTANTE DO PROCESSO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESSE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO-SE A DECISÃO DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE **MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "C" DO DL 9.295/46**. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.